



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1851, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

Dispõe sobre o horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, na sede do Município de Pompéia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, na sede do município de Pompéia, obedecerão aos seguintes horários:

- De segunda a sexta-feira - das às 08:00 às 18:00 horas;
- Sábados - das 08:00 horas às 12:00 horas.

Parágrafo Único - Excetuam-se dessa obrigatoriedade, os bares, restaurantes, botequins, lanchonetes, padarias, barbearias, institutos de beleza, salões de engraxates, charutarias, bancas de jornais e revistas, postos de gasolina, açougues e quitandas.

Artigo 2º - Os supermercados, empórios e armazéns de secos e molhados poderão funcionar nos seguintes horários:

- De segunda à sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- Sábados: das 08:00 às 18:00 horas;
- Domingos: das 08:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Único - As farmácias continuarão sendo regidas por lei especial.

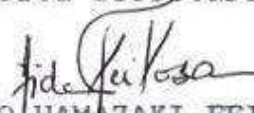
Artigo 3º - Aos infratores da presente lei será aplicada a multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente e o dobro na reincidência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1999.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA